

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

F. A. P.



LEI Nº 1 114, de 28 de junho de 1 963.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdo com o que decretou a Câmara Mu
nicipal, em sessão realizada no dia
26/6/963, PROMULGA a seguinte lei:- -

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1 006, de 25/5/
1 962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os estabelecimentos bancários pode
rão atender o público, no horário compreendido entre 12,00
e 18,00 horas."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário de Miranda Chaves

- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Muni
cipal de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil
novecentos e sessenta e três (28-6-963).- - - - -

Mário Ferraz de Castro

- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.